



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/06/2024

Edição Nº164

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 423/2024

UNIDADES EXTRAJUDICIAIS VAGAS do Estado de São Paulo

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 90/2024

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000149-98.2022.2.00.0826

LIMEIRA - DECISÃO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

RIO GRANDE DA SERRA / SÃO JOAQUIM DA BARRA

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/06/2024

Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes / São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/06/2024

Apelação Cível; Comarca: Campos do Jordão / Barueri

PAUTA PARA A 27ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2024

Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1184858-43.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1142015-97.2022.8.26.0100**

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059994-93.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058824-86.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048726-93.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082167-14.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 423/2024
UNIDADES EXTRAJUDICIAIS VAGAS do Estado de São Paulo**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA aos responsáveis pelas UNIDADES EXTRAJUDICIAIS VAGAS do Estado de São Paulo que foi implementada nova ferramenta na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial para inserção de documentos comprobatórios das despesas realizadas e outras receitas (repasses do SINOREG) recebidas pela serventia. DETERMINA que, a partir da Declaração Mensal do mês de JULHO/2024, a ser preenchida no prazo fixado no item 14.3, do Capítulo XIII - Tomo II das NSCGJ, sejam anexados, os documentos concernentes às despesas realizadas e as outras receitas (repasses do SINOREG) constantes do Livro Diário da Receita e da Despesa. DETERMINA, ainda, que os arquivos sejam nomeados de acordo com as nomenclaturas nas quais foram registradas e não exceder, em cada arquivo, o tamanho de 20mb. DETERMINA, por fim, que nos casos em que o sistema apresentar inconsistências, a unidade deverá providenciar abertura de chamado através do suporte técnico no FALE CONOSCO do Portal do Extrajudicial; observando que a unidade pode consultar o Manual de Registro de Chamado, em caso de dúvida.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 90/2024
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. ÁLVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA foi designado pela Portaria nº 16, de 08 de abril de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira, a partir de 1º de junho de 2024; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000149-98.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº

8935, de 18 de novembro de 1994, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. ÁLVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira, a partir de 1º de junho de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. PAULA MAFRA NUNES LEITE, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iracemápolis, da mesma Comarca. Publique-se São Paulo, 13 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000149-98.2022.2.00.0826 LIMEIRA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Álvaro Celso de Souza Junqueira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira, a partir de 01.06.2024; b) designo a Sra. Paula Mafra Nunes Leite, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iracemápolis, da Comarca de Limeira, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE RIO GRANDE DA SERRA / SÃO JOAQUIM DA BARRA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/06/2024, autorizou o que segue: RIO GRANDE DA SERRA – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos e digitais no período de 24 a 28 de junho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SÃO JOAQUIM DA BARRA – suspensão do expediente presencial a partir das 11h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 18 de junho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/06/2024 Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes / São Paulo

1000440-26.2024.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000440-26.2024.8.26.0361; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Zailda da Silva Firmino; Advogado: Joaquim Carlos Paixao Junior (OAB: 147982/SP); Advogado: Joaquim Carlos Paixao (OAB: 27706/SP); Advogada: Angelica David de Carvalho Paixão (OAB: 209835/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP 1066698-25.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da

Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1066698-25.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: SPE Empreendimentos MC Vila Prudente II Ltda.; Advogado: Francisco Andre Cardoso de Araujo (OAB: 279455/SP); Advogado: Antonio Ismael Pimenta Cardoso (OAB: 19343/MA); RepreLeg: Maria De Las Mercedes Cesar Orjales; RepreLeg: Samara Regina Resende Pereira Franco; Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/06/2024

Apelação Cível; Comarca: Campos do Jordão / Barueri

1000020-77.2024.8.26.0116; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campos do Jordão; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000020-77.2024.8.26.0116; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Red Sociedade de Crédito Direto S/A; Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB: 132649/SP); Advogada: Thais de Souza França (OAB: 311978/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão 1016596-32.2023.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1016596-32.2023.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Henrique Novelli Gatt e outro; Advogado: Luiz Felipe Zuchini (OAB: 466660/SP); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

[↑ Voltar ao índice](#)

PAUTA PARA A 27ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/142.831 - OFÍCIO do Doutor JULIANO SANTOS DE LIMA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Urupês, solicitando a inclusão do feriado municipal de 24 de junho – São João Batista, instituído pela Lei Municipal nº 2.727/2023, na relação de feriados daquela Comarca, bem como a suspensão do expediente forense na referida data. 02. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pelos Doutores FAULER FELIX DE AVILA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pitangueiras e FABIANO MOTA CARDOSO, Juiz de Direito da Comarca de Colina. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS) / CONVERSÃO 03. Nº 2015/160.027 - Doutor RENATO HASEGAWA LOUSANO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapeva, acumulando a Vara da Comarca de Itaberá - Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Itaberá. 04. Nº 2016/113.451 - I - CONVERSÃO do Posto do CEJUSC Central – Fazenda Pública em CEJUSC da Fazenda Pública do Foro Central. II - INDICAÇÃO da Doutora CYNTHIA THOME, Juíza de Direito Titular I da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital - Juíza Coordenadora do CEJUSC da Fazenda Pública do Foro Central. AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 05. Nº 2024/32.975; 06. Nº 2024/64.622; 07. Nº 2024/74.956. AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 08. Nº 2024/65.111. DIVERSOS 09. Nº 2013/174.390 - REQUERIMENTO do Doutor LEONARDO DELFINO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sumaré, solicitando o desligamento na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária – Campinas. 10. Nº 2014/144.353 - I – REQUERIMENTO da Doutora GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN, 11ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, solicitando seu desligamento como titular do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 5ª RAJ – Presidente Prudente. II – INDICAÇÃO da Doutora ALINE SUGAHARA BERTACO, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Dracena, para atuar efetivamente na referida unidade. 11. Nº 2020/117.588 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Juizado Especial Cível – Central II. 12. Nº 2020/62.258 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do 3º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André. 13. Nº 2021/21.174 (DICOGE 1.1) - OPÇÃO de TARCISIO WENSING, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Isabel pelo Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá, nos termos do inciso I do artigo 29 da Lei Federal nº 8.935/94. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 14. Nº 1000333-95.2023.8.26.0076 - APELAÇÃO

– BILAC - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Edimar Lino Gazola. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bilac. Advogado: Remi Rogério Araújo - OAB 448.303/SP. 15. Nº 1004827-28.2021.8.26.0543 - APELAÇÃO – SANTA ISABEL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Associação dos Proprietários em Reserva Ibirapitanga. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel. Advogados: Claudinei Martins Roque - OAB 260.949/SP, Michel Costa - OAB 216.081/SP e Rodrigo Chelim Fernandes - OAB 372.422/SP. 16. Nº 1174094-95.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Toyoko Suga e outros. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogados(as): Esio Soares de Lima - OAB 189.996/SP, Leila Maria Santos Dias – OAB/SP 267.898/SP

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2024

Apelação Cível

Apelação Cível 4 Total 4 1000020-77.2024.8.26.0116; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campos do Jordão; 1ª Vara; Dúvida; 1000020-77.2024.8.26.0116; Registro de Imóveis; Apelante: Red Sociedade de Crédito Direto S/A; Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB: 132649/SP); Advogada: Thais de Souza França (OAB: 311978/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1000440-26.2024.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi das Cruzes; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1000440-26.2024.8.26.0361; Registro de Imóveis; Apelante: Zailda da Silva Firmino; Advogado: Joaquim Carlos Paixao Junior (OAB: 147982/SP); Advogado: Joaquim Carlos Paixao (OAB: 27706/SP); Advogada: Angelica David de Carvalho Paixão (OAB: 209835/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1016596-32.2023.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Barueri; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1016596-32.2023.8.26.0068; Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Henrique Novelli Gatt; Advogado: Luiz Felipe Zuchini (OAB: 466660/SP); Apelante: Luciana Assarito Gatt; Advogado: Luiz Felipe Zuchini (OAB: 466660/ SP); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1066698-25.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1066698-25.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: SPE Empreendimentos MC Vila Prudente II Ltda.; Advogado: Francisco Andre Cardoso de Araujo (OAB: 279455/SP); Advogado: Antonio Ismael Pimenta Cardoso (OAB: 19343/MA); RepreLeg: Maria De Las Mercedes Cesar Orjales; RepreLeg: Samara Regina Resende Pereira Franco; Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1184858-43.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1184858-43.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - A.T.F.D. - VISTOS. Fls. 164: Ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: STEPHANY SILVA SANTOS (OAB 391174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142015-97.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Processo 1142015-97.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - Vistos, Fls. 244/251: defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. Após, não havendo requerimentos, tampouco outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Com cópias das fls. 244/251, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059994-93.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1059994-93.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.O.P. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de representação formulada por V. O. P., em que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito desta Capital. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 26/39. Instada a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inaugural (fls. 43/49). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito (fls. 53/54). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial, referindo que houve demora excessiva no atendimento e que encontrou dificuldades de contato junto à serventia. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer detalhadamente a dinâmica do atendimento à parte interessada, informando que não houve demora excessiva por parte da serventia, mas sim falha de entendimento pelo patrono da parte interessada no que tange à gratuidade extrajudicial e outros procedimentos relacionados, o que se comprovou pela troca de mensagens realizada. Noutra quadra, a parte representante, não obstante as explicações apresentadas, manteve os termos de sua insurgência inicial. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço por parte da serventia extrajudicial ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular. Assim, à luz dos esclarecimentos prestados, certo que a referida certidão foi devidamente encaminhada ao Juízo solicitante após comprovada a existência da determinação judicial, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial. Portanto, reputo satisfatórias as explicações pelo Senhor Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: DANYLO RODRIGUES SANTOS ALVES DA COSTA (OAB 443936/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058824-86.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1058824-86.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.R.N. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de representação formulada por J. R. N., em que protesta contra negativa de lavratura de Escritura Pública de Inventário pelo 6º Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/19. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 24/26, reiterando os fundamentos do óbice imposto. O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, com a manutenção do óbice imposto (fls. 34/35). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra a negativa de lavratura de Escritura Pública de Inventário pelo 6º Tabelionato de Notas desta Capital. Consta dos autos que o óbice imposto pela serventia extrajudicial se fundamenta no fato de que há certidão positiva de testamento cerrado em nome do falecido, cujo documento teria sido inscrito perante o Tabelionato de Notas e Protestos de Lorena, SP. O Interessado, filho do extinto, afirma que seu pai jamais residiu em Lorena, tratando-se o caso de homonímia, tese refutada, em parte, pelo Tabelionato, haja vista o potencial conflito de interesses entre o autor da herança e o filho herdeiro. O Ministério Público bem apontou que assiste razão ao Senhor Tabelião, de modo que o caso deve ser solucionado perante as vias ordinárias. Assim, à luz dos esclarecimentos prestados, e nos termos do parecer do Ministério Público, acolho o óbice registrário imposto, certo que a certidão de existência de testamento impede a lavratura da Escritura de Inventário, devendo a demanda ser solucionada nas vias ordinárias próprias. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: DANY MARCEL PITA (OAB 281126/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048726-93.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0048726-93.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.M.F. e outro - VISTOS. Fls. 56/59: Manifeste-se a Sra. Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, desta Capital. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: RAQUEL MACEDO FERREIRA (OAB 363057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082167-14.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1082167-14.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, em razão da impugnação apresentada por usuário, que não se conformou com o óbice imposto pelo Sr. Titular a pedido de alteração do prenome, com fundamento no artigo 56, da Lei de Registros Públicos. O pedido foi instruído com os documentos de fls. 02/16. O Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento da impugnação, deferindo-se o pleito inicial, às fls. 20/22. É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências formulado por Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, diante da impugnação do usuário ao óbice imposto a pedido de alteração de prenome. Consta dos autos, em brevíssima síntese, que G. MARCOLINO P. pretende a alteração de seu prenome, "G. MARCOLINO", para que passe a se chamar apenas "G.". O Oficial obsteu o pedido uma vez que já houve, anteriormente, na via judicial, a alteração do prenome do interessado, que se chamava "J. MARCOLINO P." e passou a se chamar "G. MARCOLINO P.". Entende o Sr. Titular que não é possível a alteração pretendida, porquanto já houve modificação anterior, mesmo que aquela tenha se dado na via judicial. Pois bem. As normas que regem a matéria dispõem que a alteração extrajudicial do prenome não poderá ser realizada uma segunda vez. Nesse sentido, o CN-CNN-CNJ, por seu art. 515-D, §2º, aponta: Art. 515-D. Toda pessoa maior de dezoito

anos completos poderá, pessoalmente e de forma imotivada, requerer diretamente ao oficial de registro civil das pessoas naturais a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, observado o disposto no art. 56 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. §1º A alteração prevista no caput compreende a substituição, total ou parcial, do prenome, permitido o acréscimo, supressão ou inversão. §2º Para efeito do § 1º do art. 56 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é vedada nova alteração extrajudicial do prenome mesmo na hipótese de a anterior alteração ter ocorrido nas hipóteses de pessoas transgênero. [grifo meu]. Aponto que a vedação é clara ao indicar a extrajudicialidade da alteração. No caso dos autos, a primeira mudança de nome ocorreu na via judicial, inclusive não se cuidando de alteração imotivada, conforme bem expôs o Senhor Interessado e o i. Promotor de Justiça. Portanto, em que pese ser o segundo pedido de alteração, a retificação ora pleiteada é a primeira nesta via extrajudicial, fundada nos termos do art. 56, da Lei de Registros Públicos. Assim, não obstante o óbice imposto pelo Sr. Titular ter resultado de sua análise objetiva, e plenamente possível, da normativa aplicada à matéria, compreendo que não há óbice legal à pretensão declarada pelo usuário e a Lei 6.015 de 1973 abarca a retificação pleiteada. Diante do exposto, não acolho o óbice imposto pelo Senhor Oficial e autorizo a retificação pleiteada por G. MARCOLINO P., para a alteração de seu prenome composto, passando a se chamar G. P., com fundamento no artigo 56 da Lei de Registros Públicos. Consigno à parte interessada que a alteração do nome deverá ser refletida em todos os seus documentos civis, bem como nos registros de casamento e de nascimento de seus filhos, se o caso, competindo a regularização ao próprio interessado. Ciência ao Senhor Titular, que deverá cientificar a parte interessada, e ao Ministério Público. Publique-se, haja vista o interesse geral da matéria registrária. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1057942-71.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca - PMSP - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo e outros - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão/sentença retro. Insurge-se o embargante, alegando a existência de vício no decisum. Conheço dos presentes embargos porquanto tempestivos, porém, no mérito, nego-lhes provimento. Explico: Como é sabido, os declaratórios servem para sanar um dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. A decisão obscura é aquela dúbia, cuja qualidade do texto é de difícil compreensão; contraditória é aquela que mantém, no mesmo corpo, proposições antagônicas; e omissa, por sua vez, é aquela que deixa de analisar ponto ou questão, lembrando que a incompatibilidade de argumentos e pedidos com a linha de raciocínio adotada implica em sua preterição automática. Ademais, o vício deve ser intrínseco entre as premissas adotadas na decisão e a conclusão, não se configurando simplesmente pelo não acolhimento da pretensão da parte. Outrossim, ainda que, excepcionalmente, possa ser admitida a concessão de efeitos infringentes, a alteração do julgado depende, necessariamente, do reconhecimento de algum dos vícios destacados. No caso dos autos, a parte almeja rediscutir se correto o parecer apresentado pelo Ministério Público, bem como se correta a solução dada ao caso em cotejo com os elementos acostados aos autos. Com isso, não verificada a existência de qualquer vício que possa ser sanado pela via estreita do recurso manejado, não há como acolher os embargos de declaração. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)